



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE PEDRAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI N. 850, DE 21 DE MAIO DE 2026.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 847, DE 14 DE JANEIRO DE 2026, QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO INCENTIVO DA PARCELA ÚNICA PARA OS PROFISSIONAIS DAS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF), SAÚDE BUCAL (ESB) E MULTIPROFISSIONAL (E-MULTI) NO MUNICÍPIO DE PORTO DE PEDRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO DE PEDRAS/AL**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 4º da Lei Municipal nº 847, de 14 de janeiro de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º O valor global do recurso financeiro da Parcela Única destinado às Equipes de Saúde da Família – ESF, da Saúde Bucal – ESB e às Equipes Multiprofissionais – e-Multi serão repassados integralmente aos profissionais, de forma igualitária."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se.

Porto de Pedras/AL, 21 de maio de 2026.

ALLAN DE JESUS SILVA
Prefeito de Porto de Pedras/AL





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE PEDRAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI N. 847, DE 14 DE JANEIRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO INCENTIVO DA PARCELA ÚNICA PARA OS PROFISSIONAIS DAS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF), SAÚDE BUCAL (ESB) E MULTIPROFISSIONAL (E-MULTI) NO MUNICÍPIO DE PORTO DE PEDRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO DE PEDRAS/AL, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Incentivo da Parcela Única para os profissionais das Equipes de Saúde da Família (ESF), Saúde Bucal (ESB) e multiprofissional (E-MULTI) no município de Porto de Pedras, conforme o § 3º do Art. 12-D da Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10 de abril de 2024, do Ministério da Saúde, que instituiu a nova metodologia de cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º O Incentivo da Parcela Única para os profissionais mencionados no artigo anterior tem como objetivo:

I - Incentivar financeiramente o bom desempenho dos profissionais de saúde, estimulando-os na busca de melhores resultados para a qualidade de vida da população.

Art. 3º O incentivo financeiro concedido aos profissionais será custeado pelo repasse do Ministério da Saúde ao município de Porto de Pedras, conforme os valores disponibilizados pelo governo federal.

Parágrafo único. O município de Porto de Pedras fica desobrigado do pagamento do incentivo caso o Ministério da Saúde deixe de repassar os recursos.

Art. 4º O valor total do recurso financeiro da parcela única será integralmente repassado pelo município para o pagamento do Incentivo da Parcela Única aos profissionais das Equipes de Saúde da Família (ESF), Saúde Bucal (ESB) e multiprofissional (E-MULTI).

Parágrafo único. Do valor destinado ao pagamento do incentivo, será





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE PEDRAS
GABINETE DO PREFEITO

distribuído da seguinte forma:

I - 50% (cinquenta por cento) aos profissionais de nível superior que atuam diretamente na assistência da Atenção Primária à Saúde;

II - 50% (cinquenta por cento) aos profissionais de nível médio/técnico que atuam diretamente na assistência da Atenção Primária à Saúde.

Art. 5º O valor do incentivo financeiro da Parcela Única será pago aos trabalhadores até 60 (sessenta) dias após o mês subsequente ao repasse realizado pelo Ministério da Saúde.

Art. 6º O incentivo estabelecido por esta Lei:

I - Não se incorporará ao vencimento dos servidores;

II - Não integrará os proventos de aposentadoria;

III - Não servirá de base de cálculo para quaisquer vantagens remuneratórias;

IV - Terá caráter estritamente indenizatório e temporário.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento municipal, consignadas à Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde (FMS), transferido fundo a fundo pelo Fundo Nacional de Saúde/Ministério da Saúde.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se.

Porto de Pedras/AL, 24 de fevereiro de 2026.


ALLAN DE JESUS SILVA
Prefeito de Porto de Pedras/AL

